

PUBLICADO DOC 13/11/2007

PARECER Nº 1635/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 667/02**.

Trata-se de projeto de lei nº 667/02 de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que revoga em todos os seus termos, a Lei nº 12.638, de 06 de maio de 1998.

Segundo justificativa o autor, o projeto de lei visa ratificar a bem elaborada decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.744.0/0. Tem também o condão de orientar oficial e legalmente as Subprefeituras para que se abstenham de exigir o cumprimento da Lei nº 12.638/98.

O projeto revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 12.638, de 06 de Maio de 1998, e para os efeitos de repristinação, passará a vigorar acerca da matéria, em todos os seus termos a Lei nº 11.228/92 ,

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 576/2003, manifestou-se pela legalidade da propositura, entendendo que o projeto reúne condições de prosperar, amparado no artigo 13, I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

A Lei nº 12.638, de 06 de maio de 1998 que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos, estabeleceu que os projetos de edificação de prédios de apartamentos que forem aprovados deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma de suas unidades habitacionais.

A citada lei foi considerada inconstitucional pelo E. Tribunal de Justiça, na Adin nº 059.744.0/0 e a decisão já transitou em julgado, sendo publicado no DOM em 10/01/03.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre a necessidade de ratificação, por parte do Poder Legislativo, de uma lei considerada inconstitucional, transitada em julgado. Caso a resposta fosse negativa, qual deveria ser o procedimento a ser adotado para o projeto e em caso de resposta afirmativa se haveria a necessidade de análise do mérito da propositura.

Em resposta a estas indagações a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa informou que tendo sido declarado de modo definitivo a inconstitucionalidade da Lei nº 12.638/98 e publicada a decisão no Diário Oficial do Município, a "conclusão que forçosamente se impõe é a de que sua regoção, conforme o pretendido pelo PL nº 667/02 é absolutamente desnecessária uma vez que a própria declaração de inconstitucionalidade da norma opera sua exclusão do sistema de direito positivo".

"Contudo, a propositura contém também disposição expressa visando a repristinação da legislação que vigorava antes da edição da Lei nº 12.638/98, ou seja, a Lei nº 11.228/92."

"É importante que se frise que a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.638/98, não tem o condão de provocar, por si só, sem declaração expressa do legislador neste sentido, a repristinação da norma contida na Lei nº 11.228/92 e que antes disciplinava a matéria uma vez que somente disposição legal expressa em tal sentido é que teria prerrogativa de repristinar a legislação anterior"

Assim, sugere à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que, a análise da propositura seja no sentido de ser ou não coincidente com o interesse público a repristinação das disposições constantes da legislação anterior, que regulavam a matéria.

Nas 2 Audiências Públicas obrigatórias realizadas por se tratar de matéria referente ao Código de Obras e Edificações, as manifestações foram no sentido que é preciso uma política nacional sobre a matéria. Vários setores principalmente, a construção civil, a Agência Nacional da Água, a Sabesp buscam consenso sobre a implantação do hidrômetro individualizado. Em São Paulo, independentemente da legislação, empreendimentos de HIS, HMP até os de altíssimo padrão já prevêem hidrômetros individuais como meio de conscientização e de contenção do consumo de água.

